



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.185/2008

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.164/91, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, ou Assessoramento dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande e dá outras providências”.

EDIL MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 51, § 3º, § 7º, da Lei Orgânica deste Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.164/91, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Gratificação pelo Exercício de Função de Direção ou Assessoramento dos Servidores Públicos do Município de Várzea grande, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 72 -

§ 1º ...

§ 2º A gratificação, prevista neste parágrafo corresponde ao vencimento total da respectiva função de direção, chefia ou assessoramento, e incorpora-se ao Vencimento do cargo efetivo do servidor, definido no art. 47 desta Lei, e integra a base de cálculo das gratificações previstas nos incisos I a VI do art. 71 deste Estatuto, bem como integra o provento de aposentadoria na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia e assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, Palácio Benedito Gomes, 03 de novembro de 2008.


Ver. Edil Moreira da Costa
Presidente